

**RESOLUÇÃO Nº 19.225(*)
(Processo nº TC/ 522126/2020)**

(Consolidada com a modificação processada pela Resolução nº 19.527/2023)
Estabelece normas e procedimentos para disciplinar a implantação e operacionalização do fornecimento de programas de Pós-Graduação lato e stricto sensu aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,
CONSIDERANDO os objetivos expressos na Lei n. 8.037, de 5 de setembro de 2014, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores desta Corte de Contas, que visam a valorização do aprimoramento profissional de seu corpo técnico;
CONSIDERANDO que a atividade de Controle Externo, assim como toda a Administração Pública, tem de cumprir com o dever de eficiência, insculpidos expressamente no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o aprimoramento profissional dos servidores é mediado inarredável para a elevação da qualidade técnica da atividade de fiscalização e consequente atendimento das disposições constitucionais do art. 70 e seguintes da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a manifestação da Presidência constante da Ata n. 5.749, desta data, RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, normas acerca da implementação de programas de pós-graduação, observando-se as disposições contidas na legislação pertinente e nas regras prescritas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, entende-se como programa de pós-graduação cursos de especialização lato sensu de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas e cursos de mestrado ou doutorado stricto sensu, que exijam prévio diploma de curso superior.

Art. 2º A participação dos servidores tem como meta aprofundar e aprimorar os conhecimentos em áreas de interesse deste Tribunal de Contas, viabilizando a apreensão e produção de conhecimento na área da Administração Pública em geral, de aspectos do Setor Privado ou do Terceiro Setor que importem ao TCE/PA e, em especial, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das contas públicas e combate à corrupção.

Art. 3º Estabelecem-se duas modalidades de operacionalização de programas de pós-graduação no âmbito desta Corte de Contas:

I – mediante a formalização de instrumento de cooperação ou ato congêneres entre o TCE/PA e entidade educacional credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;

II – mediante inscrição direta do servidor em curso de pós-graduação credenciado pelo Ministério da Educação – MEC, sem interveniência deste Tribunal.

Art. 4º Os cursos ofertados na modalidade prevista no art. 3º, I, desta Resolução, serão custeados pelo TCE/PA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, estando o dispêndio limitado entre 90% (noventa por cento) e 100% (cem por cento) do valor total do curso, por participante.

§1º As turmas do curso de pós-graduação nesta modalidade serão formadas por até 50 (cinquenta) alunos, dentre aqueles selecionados pela entidade educacional, mediante processo de avaliação previamente realizado.

§2º Ao aluno participante caberá, quando não integralmente custeado pelo Tribunal de Contas, o pagamento do percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do curso, a ser recolhido à entidade educacional.

§3º O repasse referente ao § 2º deste artigo se efetivará por meio de desconto em folha de pagamento, dividido em tantas parcelas mensais quantos forem os meses de duração do respectivo curso.

Art. 5º Os cursos ofertados na modalidade prevista no art. 3º, II, desta Resolução, serão custeados pelo TCE/PA a depender da aderência do curso às atribuições do cargo, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira, estando o dispêndio limitado em 90% (noventa por cento) do valor total do curso, por participante.

§1º Os servidores que optarem por esta modalidade devem submeter, além da documentação prevista no art. 7º desta Resolução, requerimento à Secretaria de Gestão de Pessoas para análise acerca da aderência dos conteúdos abordados com as atribuições do cargo ocupado, contendo, no mínimo:

I – a descrição do curso pretendido;

II – justificativa consubstanciada, demonstrando interesse e aplicabilidade do curso na sua área de atuação no Tribunal de Contas;

III – carga horária;

IV – local de realização das disciplinas e período;

V – rol de disciplinas e respectivas ementas; e

VI – auxílio financeiro pretendido.

§2º Ao aluno participante caberá o pagamento do percentual de 10% (dez por cento) do valor total do curso, a ser recolhido à entidade educacional.

§3º O servidor efetivará o recolhimento de 100% (cem por cento) do valor relativo à parcela mensal diretamente à Instituição de Ensino Superior e posteriormente solicitará o ressarcimento do percentual a ser custeado pelo TCE/PA, mediante apresentação de recibo de pagamento à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§4º O ressarcimento ocorrerá com a aprovação do requerimento de custeio apresentado à Secretaria de Gestão de Pessoas e retroagirá, para efeitos de custeio, à data do protocolo do requerimento (NR)

(*) §4º com redação alterada pela Resolução nº 19.527 de 08/08/2023)

Art. 6º A participação do servidor em curso de pós-graduação custeado pelo Tribunal de Contas fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – relativos ao servidor:

a) ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

b) possuir nível superior e formação acadêmica compatíveis com as exigências da entidade realizadora do curso;

c) não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos cinco anos, a contar da data do requerimento;

d) assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade na forma do Anexo

desta Resolução, pelo qual o servidor se obriga a continuar vinculado ao TCE/PA, logo após a conclusão do curso, por período e carga horária igual ao de sua duração, sob pena de devolução proporcional dos valores previstos nos arts. 4º ou 5º desta Resolução, conforme a modalidade;

e) assinar autorização de uso dos trabalhos de conclusão de curso custeados por esta Corte de Contas, com disponibilização dos textos no acervo da Biblioteca Benedito Frade, bem como no que a administração julgar necessário na implementação de melhorias em sua gestão.

II – relativos ao curso ou à instituição promotora:

a) correlação entre o programa de estudo a ser desenvolvido no curso e os objetivos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

b) ser a instituição promotora responsável pelo programa credenciado pelo Ministério da Educação;

c) outros que eventualmente venham a ser determinados pelo TCE/PA.

Art. 7º O servidor solicitará a sua participação em programa de pós-graduação mediante requerimento de inscrição na forma disciplinada pela instituição de ensino responsável por ministrar o curso, acompanhado da seguinte documentação:

I – prévia anuência do titular da unidade em que o servidor se encontra lotado, ou superior imediato, caso o curso ocorra no horário de expediente;
II – declaração do servidor que conhece os termos desta Resolução, com eles concorda e que se compromete a cumprir todas as exigências nela estabelecidas;

III – autorização prévia referente à disponibilização do trabalho de conclusão de curso na Biblioteca Benedito Frade e também do uso do estudo pelo TCE/PA no que a administração julgar necessário na melhoria de sua gestão.

Art. 8º Será responsável pelo ressarcimento integral do valor a que se referem os caputs dos arts. 4º e 5º desta Resolução ao Tribunal de Contas, o servidor que:

I – abandonar o curso, incorrer em jubilação ou solicitar/sofrer desligamento do programa, independente das razões;

II – for reprovado por não ter atendido os requisitos avaliativos mínimos impostos pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, o servidor ficará impedido de beneficiar-se de custeio de programa de pós-graduação por esta Corte de Contas pelo período de 2 (dois) anos após haver ressarcido ao TCE/PA o valor referido nos arts. 4º ou 5º desta Resolução, conforme a modalidade.

Art. 9º O servidor deverá permanecer em efetivo exercício no Tribunal de Contas do Estado do Pará por prazo igual ao de duração do curso após a sua conclusão.

Parágrafo único. O servidor que solicitar o seu desligamento do respectivo quadro de pessoal, antes de findo o prazo referido no caput deste artigo, ficará obrigado a ressarcir o valor determinado nos arts. 4º ou 5º desta Resolução, conforme a modalidade, de forma proporcional ao tempo faltante.

Art. 10. A participação do servidor em programa de pós-graduação custeado por esta Corte de Contas não implica pagamento de quaisquer indenizações ou ressarcimentos, tais como diárias ou passagens.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 17 de novembro de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA GERAL****RESOLUÇÃO Nº 19.225****ANEXO**

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu _____, matrícula nº _____,

ocupante do cargo de _____, lotado(a) no(a) _____, servidor(a) do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), deverei frequentar

na _____ (Instituição) em _____ (Cidade), _____ (País), durante _____ meses, com início em _____ e término previsto para _____, curso de

pós-graduação em nível de _____, na área de _____.

Assumo, voluntariamente, em consonância com as normas que regem a participação de servidores do TCE/PA, o seguinte compromisso: PERMANECER A SERVIÇO

DO TCE/PA, A CONTAR DA DATA DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, POR PERÍODO, NO MÍNIMO, IGUAL AO DA DURAÇÃO

DA REALIZAÇÃO DO CURSO, SOMADAS, INCLUSIVE, AS EVENTUAIS PRORROGAÇÕES DE PRAZO, SOB PENA DE RESSARCIR O ÓRGÃO DE

TODOS OS GASTOS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, SENDO QUE, SE EU ME DESLIGAR DOS QUADROS DO TCE/PA, VOLUNTARIAMENTE

OU POR RAZÕES A QUE TENHA DADO CAUSA, ANTES DE CONCLUÍDO O PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA, O RESSARCIMENTO SERÁ FEITO

NA PROPORÇÃO DE TANTOS AVOS DA DÍVIDA FINAL APURADA QUANTOS MESES FALTAREM PARA COMPLETAR O PERÍODO MENCIONADO. EM

CASO DE DESISTÊNCIA OU DE DESLIGAMENTO DO CURSO POR RAZÃO DE MAU APROVEITAMENTO OU NEGLIGÊNCIA, COMPROMETO-ME A

RESSARCIR O TCE/PA NOS TERMOS ACIMA DISCRIMINADOS. O DÉBITO QUE AFINAL FOR APURADO RECONHEÇO COMO VERDADEIRO, LÍQUIDO

E CERTO E QUE O DÉBITO REMANESCENTE DEVERÁ SER SALDADO POR MIM, EM DESCONTO DOS MEUS HAVERES AO ÓRGÃO OU DIRETAMENTE, SOB PENA DE COBRANÇA JUDICIAL.

Belém/PA, em ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) servidor(a)

(*) republicada com alteração processada pela Resolução nº 19.527 de 08/08/2023